

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2026
Processo Administrativo nº 005/2026

Torna-se público que a Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande /AMEG, sediado na Rua Benedita da Silveira Maia , nº 144, Jardim Pinheiros – Passos/MG, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de **julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 11/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h

LINK: [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR](https://ammlicita.org.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X)SIM () NÃO

CARONA: () SIM (X) NÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **balanceamento, alinhamento, cambagem e serviços de substituição de pneus, incluindo desmontagem e montagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo**, para veículos leves, médios e pesados da frota da Ameg, através de **Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Item**.

1.1.1. Os serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus serão prestados obrigatoriamente na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina, filial ou ponto de atendimento), garantindo resposta imediata às demandas da Ameg.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no sítio oficial da AMEG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF , por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário) ; e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.8. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma [HTTPS://AMMLCITA.ORG.BR](https://ammlcita.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos **neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$1,00 (um real)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO SERÁ DE 6 (SEIS) HORAS PARA A FASE DE LANCES.

4.7.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação ou manual do fornecedor

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo AMEG.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, **será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a “Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande-AMEG” participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da “AMEG” dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA: (ART. 62 DA LEI 14.133/2021).

6.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.10.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,

6.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.10.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.11. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11.7. Certidão negativa de Concordata/Falência,

6.11.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.12.1. Apresentação de Atestado (s), declarações de capacidade operacional da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

6.12.2. O(A) Agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.12.3. NÃO SERÁ ACEITO pela Ameg atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

7. DA CONTRATAÇÃO “AMEG”.

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a AMEG, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela AMEG.

7.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 e 8.1.9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) .

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AMEG na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AMEG, ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a AMEG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da AMEG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Registro de Preço.

Passos, 26 de janeiro de 2026.

Silene Caires Enes dos Santos
Agente de Contratação
Portarianº 524 de 05/01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **balanceamento, alinhamento, cambagem e serviços de substituição de pneus, incluindo desmontagem e montagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo**, para veículos leves, médios e pesados da frota da Ameg, através de **Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Item**.

1.1.1. Os serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus serão prestados obrigatoriamente na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina, filial ou ponto de atendimento), garantindo resposta imediata às demandas da Ameg.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, assegurando condições adequadas de segurança, desempenho e economicidade, por meio da execução de serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus. A demanda decorre do uso contínuo dos veículos e máquinas, sendo imprescindível para evitar desgastes prematuros, falhas mecânicas e riscos à segurança dos usuários.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

2.2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. A descrição dos itens a serem adquirido encontram-se detalhadas a seguir:

Item	Código	Descrição	unidade	Quant.	Valor Unit	Valor total médio
01	913	Serviços de balanceamento em veículos leves. Os serviços de balanceamento serão executados por roda/pneu, incluindo o estepe para veículos leves, conforme necessidade de manutenção preventiva, estimados em até 3 (três) vezes ao ano por roda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados	serviço	90	R\$221,67	R\$19.950,30
02	914	Serviços de balanceamento em veículos médios Os serviços de balanceamento serão executados por roda/pneu, incluindo o estepe	serviço	45	R\$273,33	R\$12.299,85

		para veículos médios, conforme necessidade de manutenção preventiva, estimados em até 3 (três) vezes ao ano por roda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados				
03	915	Serviços de balanceamento em máquinas pesadas, por pneus em motoniveladora 845B e retroescavadeira	serviço	30	R\$348,33	R\$10.449,90
04	916	Serviços de alinhamento em veículos leves (1 por veículo, estimado em 4(quatro) vezes ao ano	serviço	24	R\$221,67	R\$5.320,08
05	917	Serviços de alinhamento em veículos médios(1 por veículo, estimado em 4(quatro) vezes ao ano	serviço	12	R\$253,75	R\$3.045,00
06	918	Serviços de alinhamento em máquinas pesadas(1 por veículo, estimado em 4(quatro) vezes ao ano	serviço	8	R\$367,95	R\$2.943,60
07	919	Serviços de cambagem em veículos leves (1 por veículo/ano, executados sob demanda, mediante constatação técnica e autorização)	serviço	6	R\$169,33	R\$1.015,98
08	920	Serviços de cambagem em veículos médios (1 por veículo/ano, executados sob demanda, mediante constatação técnica e autorização)	serviço	3	R\$193,33	R\$579,99
09	921	Serviços de cambagem em máquinas pesadas (1 por veículo/ano, executados sob demanda, mediante constatação técnica e autorização)	serviço	2	R\$530,00	R\$1.060,00
10	922	Serviço de substituição de pneus incluindo montagem e desmontagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo nos veículos leves, conforme necessidade	serviço	60	R\$95,92	R\$5.755,20
11	923	Serviço de substituição de pneus incluindo montagem e	serviço	30	R\$165,11	R\$4.953,30

		desmontagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo nos veículos médios, conforme necessidade				
12	924	Serviço de substituição de pneus incluindo montagem e desmontagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo nos veículos pesados, conforme necessidade	serviço	20	R\$259,20	R\$5.184,00
TOTAL						R\$72.557,20

3.1.1. Critérios Técnicos Adotados

- **Alinhamento:** 1 serviço por veículo, 4 vezes ao ano.
- **Balanceamento:** realizado **por roda/pneu**, incluindo **estepe apenas para veículos leves e médios**, com frequência de 3 vezes ao ano.
- **Cambagem:** serviço corretivo, executado **sob demanda**, mediante diagnóstico técnico.
- **Substituição de pneus:** conforme necessidade técnica, observados critérios de segurança e desgaste mínimo legal.

3.1.2. Quantitativos Técnicos Apurados:

3.1.2.1. Balanceamento (por roda/pneu)

- Veículos leves: 6 veículos $\times$ 5 rodas $\times$ 3 vezes/ano = **90 serviços/ano**
- Veículos médios: 3 veículos $\times$ 5 rodas $\times$ 3 vezes/ano = **45 serviços/ano**
- Máquinas pesadas: (6 + 4 pneus) $\times$ 3 vezes/ano = **30 serviços/ano**

Total de balanceamentos estimados/ano: 165

3.1.2.2. Alinhamento (por veículo)

- Veículos leves: 6 $\times$ 4 = **24 serviços/ano**
- Veículos médios: 3 $\times$ 4 = **12 serviços/ano**
- Máquinas pesadas: 2 $\times$ 4 = **8 serviços/ano**

Total de alinhamentos estimados/ano: 44

3.1.2.3 Cambagem (sob demanda)

Estimativa técnica apenas para fins de planejamento:

- Veículos leves: **6 serviços/ano**

- Veículos médios: **3 serviços/ano**
- Máquinas pesadas: **2 serviços/ano**

Total estimado: 11 serviços/ano

3.1.2.4. Substituição de Pneus

Estimativa máxima para fins orçamentários:

- **Até 110 pneus conforme demanda. (O quantitativo estimado de serviços de substituição de pneus corresponde à quantidade de pneus a serem adquiridos em processo específico, considerando que cada pneu instalado demanda a execução do respectivo serviço de desmontagem, montagem e calibragem, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.)**

3.1.2.5. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados.

3.1.2.6. Os quantitativos são apenas estimativos, não gerando obrigação da Ameg a contratação total.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Ameg, **em até 02 (dois) dias úteis**, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência, da seguinte forma:

4.2. O objeto deste termo será recebido por servidores da Ameg no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

4.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg;

4.4. O objeto deste termo não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento ou na Autorização de Fornecimento.

4.5. Os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus serão prestados obrigatoriamente na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina, filial ou ponto de atendimento), garantindo resposta imediata às demandas da Ameg.

5.2. A exigência de execução no município de Passos/MG justifica-se pela necessidade de manutenção da disponibilidade imediata da frota da Ameg, evitando-se o afastamento de veículos e motoristas de suas funções finalísticas, bem como para prevenir riscos de acidentes no deslocamento de veículos com geometria comprometida ou pneus desgastados para outras localidades.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis após a execução definitiva, emitido pela Ameg, atestando a completa execução e conformidade dos itens.

6.2. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Foram obtidos orçamentos através de Banco de Preços, que estimam o preço médio.

7.2. Os recursos financeiros para a execução serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária, **caso haja disponibilidade financeira e orçamentária:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 039 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PATRULHA DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 050 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 059 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 071 -150100.

8. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (PARA PROCESSO LICITATÓRIO)

8.1. Apresentação de Atestado (s), declarações de capacidade operacional da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

8.2. O(A) Agente de Contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.3. NÃO SERÁ ACEITO pela Ameg atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução ou do aceite definitivo do serviço pela Ameg, conforme o caso.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- realizar nova intervenção no equipamento, sem ônus adicional para a Ameg, sempre que constatada a reincidência do problema corrigido;
- responder integralmente por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

9.3. A garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de mau uso, alterações não autorizadas, intervenções realizadas por terceiros estranhos ao contrato ou desgaste natural dos equipamentos, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Ameg.

9.4. A garantia dos serviços não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas previstas na legislação vigente.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 10 (DEZ) dias do recebimento provisório.

10.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg.

10.3. A Ameg reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar a execução do objeto que estejam em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

10.4. A avaliação será realizada por servidor da Ameg, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

10.5. Na eventualidade da Ameg recusar-se a receber o objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1. as obrigação das contratada são:

I – Executar os serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas do setor, **EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE PASSOS/MG.**

II – Dispor de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e tecnologia adequados e em perfeito estado de funcionamento para a correta execução dos serviços contratados;

III – Manter profissionais qualificados, devidamente treinados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual;

IV – Executar os serviços exclusivamente mediante autorização prévia e ordem de serviço emitida pela Ameg, respeitando os prazos estabelecidos;

V – Realizar os serviços no Município de Passos/MG, conforme disposto neste Termo de Referência, garantindo a pronta disponibilidade e a continuidade dos serviços ;

VI – Responder integralmente por danos causados à Ameg, aos veículos, às máquinas, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de falhas, imperícia, negligência ou dolo na execução dos serviços;

VII – Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional, a correção de quaisquer irregularidades constatadas durante o período de garantia;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX – Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à verificação da correta execução dos serviços;

X – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da Ameg;

XI – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados;

XII – Emitir documentação fiscal correspondente apenas aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da ata.

11.2. A contratada não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações desta ata.

11.3. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

11.4. A contratada é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

DA CONTRATANTE:

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a ata;

11.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela contratada;

11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata;

11.11. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e nesta ata;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

11.14. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade

13. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. A ata de registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

13.15. Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.17. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.18. A ata poderá ser rescindida:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.19. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

13.22. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

15.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A ata será regida de acordo com o proposto pela contratante neste Termo de Referência e aprovado conforme documentação em anexo.

16.2. Este Termo de Referência servirá de base para o processo de aquisição, seja por dispensa, inexigibilidade ou procedimento licitatório.

Passos/MG, 06 de janeiro de 2026.

Patricia Lemos de Melo
Agente Administrativa da Ameg

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **balanceamento, alinhamento, cambagem e serviços de substituição de pneus, incluindo desmontagem e montagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo**, para veículos leves, médios e pesados da frota da Ameg, através de **Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Item**.

1. Identificação da Demanda

A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, assegurando condições adequadas de segurança, desempenho e economicidade, por meio da execução de serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus. A demanda decorre do uso contínuo dos veículos e máquinas, sendo imprescindível para evitar desgastes prematuros, falhas mecânicas e riscos à segurança dos usuários.

Os serviços deverão ser executados **no Município de Passos/MG**, medida que se justifica pela necessidade de pronta disponibilidade, redução de tempo de deslocamento dos veículos e máquinas, mitigação de custos indiretos, preservação da continuidade dos serviços públicos e maior eficiência na fiscalização contratual.

A exigência de execução local **não restringe a competitividade**, uma vez que não impede a participação de empresas sediadas em outros municípios, exigindo apenas que possuam ou disponibilizem estrutura operacional **apta à execução dos serviços em Passos/MG**, em conformidade com o entendimento dos órgãos de controle e com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. Problema que se Deseja Resolver

A frota de veículos leves, médios e máquinas pesadas da Ameg é utilizada de forma contínua na execução de serviços essenciais, estando sujeita a desgaste natural de pneus e a desalinhamentos decorrentes das condições de uso, do tipo de via e da carga transportada. A inexistência de ata específica para a realização regular de serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus gera risco de interrupção dos serviços, aumento de custos operacionais, desgaste prematuro de componentes, maior consumo de combustível e elevação do risco de acidentes.

Além disso, a ausência de padronização e planejamento na contratação desses serviços dificulta o controle dos gastos, compromete a eficiência da manutenção da frota e pode resultar em contratações emergenciais, menos vantajosas sob o aspecto econômico e administrativo. Assim, faz-se necessária a estruturação de contratação contínua e planejada, que assegure atendimento tempestivo às demandas de manutenção, preserve o patrimônio da Ameg e garanta a segurança dos usuários.

3. Motivação da Contratação

A motivação da presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços que dependem diretamente da disponibilidade operacional da frota da Ameg. A manutenção adequada dos pneus e sistemas correlatos é fator determinante para a redução de falhas mecânicas, prevenção de acidentes, prolongamento da vida útil dos veículos e racionalização dos recursos.

A contratação planejada e estruturada dos serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus permite à Ameg atuar de forma preventiva, evitando contratações emergenciais, reduzindo custos indiretos decorrentes de paradas não programadas e garantindo maior controle e previsibilidade orçamentária. Ademais, a contratação contribui para a preservação do patrimônio da associação, a melhoria do desempenho operacional da frota e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021

4. Justificativa para Uso do Sistema de Registro de Preços

A adoção do SRP é a solução mais eficiente, pois:

- Permite atender demandas conforme a necessidade, sem compras imediatas;
- Proporciona flexibilidade para serviços corretivos, que são imprevisíveis;
- Garante maior economia e planejamento orçamentário;
- viabiliza contratações rápidas quando houver falhas repentinas nos aparelhos;
- Mantém transparência, competitividade e padronização.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de preços foi realizado por meio de consulta ao **Banco de Preços**, ferramenta amplamente utilizada pela Ameg para pesquisa de valores praticados no mercado, especialmente em contratações públicas similares.

A pesquisa considerou contratações recentes, compatíveis com o objeto, a complexidade dos serviços, o porte da frota e a realidade de mercado regional, observando-se critérios de razoabilidade, atualidade e compatibilidade dos valores.

Os preços obtidos serviram de base para a formação do preço médio estimado da contratação, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, assegurando maior confiabilidade, transparência e segurança ao processo de contratação. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de pneus, conforme demanda, com quantitativos estimativos, pagamento por serviço efetivamente executado e fiscalização pela Ameg.

A assinatura da ata não gera obrigação da solicitação imediata dos serviços pela Ameg.

Os serviços serão executados nas dotações caso haja disponibilidade financeira e dotações no momento da solicitação do serviço.

6. Descrição da Solução Proposta

6.1.. Critérios Técnicos Adotados

- **Alinhamento:** 1 serviço por veículo, 4 vezes ao ano.
- **Balanceamento:** realizado **por roda/pneu**, incluindo **estepe apenas para veículos leves e médios**, com frequência de 3 vezes ao ano.
- **Cambagem:** serviço corretivo, executado **sob demanda**, mediante diagnóstico técnico.
- **Substituição de pneus:** conforme necessidade técnica, observados critérios de segurança e desgaste mínimo legal.

6.2. Quantitativos Técnicos Apurados:

6.2.1. Balanceamento (por roda/pneu)

- Veículos leves: $6 \text{ veículos} \times 5 \text{ rodas} \times 3 \text{ vezes/ano} = \mathbf{90 \text{ serviços/ano}}$
- Veículos médios: $3 \text{ veículos} \times 5 \text{ rodas} \times 3 \text{ vezes/ano} = \mathbf{45 \text{ serviços/ano}}$
- Máquinas pesadas: $(6 + 4 \text{ pneus}) \times 3 \text{ vezes/ano} = \mathbf{30 \text{ serviços/ano}}$

Total de balanceamentos estimados/ano: 165

6.2.2. Alinhamento (por veículo)

- Veículos leves: $6 \times 4 = \mathbf{24 \text{ serviços/ano}}$
- Veículos médios: $3 \times 4 = \mathbf{12 \text{ serviços/ano}}$
- Máquinas pesadas: $2 \times 4 = \mathbf{8 \text{ serviços/ano}}$

Total de alinhamentos estimados/ano: 44

6.2.3 Cambagem (sob demanda)

Estimativa técnica apenas para fins de planejamento:

- Veículos leves: **6 serviços/ano**
- Veículos médios: **3 serviços/ano**
- Máquinas pesadas: **2 serviços/ano**

Total estimado: 11 serviços/ano

6.2.4. Substituição de Pneus

Estimativa máxima para fins orçamentários:

- **Até 110 pneus conforme demanda. (O quantitativo estimado de serviços de substituição de pneus corresponde à quantidade de pneus a serem adquiridos em processo específico, considerando que cada pneu**

instalado demanda a execução do respectivo serviço de desmontagem, montagem e calibragem, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.)

7. Requisitos da Solução

- Profissionais capacitados e certificados;
- Atendimento dentro de prazos estabelecidos;
- Fornecimento de equipamentos e ferramentas adequadas;
- Observância das normas da ABNT e legislação vigente;
- Garantia mínima nos serviços prestados.

8. Riscos Identificados

- Descontinuidade dos serviços por empresa sem capacidade técnica;
- Atraso no atendimento de chamados corretivos;
- Paralisação de atividades externas por limitação da frota veicular .

Medidas mitigadoras serão previstas no Termo de Referência e Mapas de Riscos.

9. Conclusão

Conclui-se pela necessidade da contratação, via Registro de Preços, de empresa especializada serviços de **balanceamento, alinhamento, cambagem e serviços de substituição de pneus, incluindo desmontagem e montagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo**, para veículos leves, médios e pesados da frota da Ameg, por ser a solução técnica mais adequada, econômica e eficiente.

Passos/MG, 21 de janeiro de 2026

Patricia Lemos de Melo
Agente Administrativa da Ameg

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
Processo Administrativo nº 005/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Registro de preços** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **balanceamento, alinhamento, cambagem e serviços de substituição de pneus, incluindo desmontagem e montagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo**, para veículos leves, médios e pesados da frota da Ameg, através de **Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Item**.

1.1.1. Os serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus serão prestados obrigatoriamente na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina, filial ou ponto de atendimento), garantindo resposta imediata às demandas da Ameg.

1.1.1. A descrição dos itens a serem adquirido encontram-se detalhadas a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitario	Valor total
01	913	Serviços de balanceamento em veículos leves. Os serviços de balanceamento serão executados por roda/pneu, incluindo o estepe para veículos leves, conforme necessidade de manutenção preventiva, estimados em até 3 (três) vezes ao ano por roda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados	Serviço	90		

02	914	Serviços de balanceamento em veículos médios Os serviços de balanceamento serão executados por roda/pneu, incluindo o estepe para veículos médios, conforme necessidade de manutenção preventiva, estimados em até 3 (três) vezes ao ano por roda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados	Serviço	45		
03	915	Serviços de balanceamento em máquinas pesadas, por pneus em motoniveladora 845B e retroescavadeira	Serviço	30		
04	916	Serviços de alinhamento em veículos leves (1 por veículo, estimado em 4(quatro) vezes ao ano	Serviço	24		
05	917	Serviços de alinhamento em veículos médios(1 por veículo, estimado em 4(quatro) vezes ao ano	Serviço	12		
06	918	Serviços de alinhamento em máquinas pesadas(1 por veículo, estimado em 4(quatro) vezes ao ano	Serviço	8		
07	919	Serviços de cambagem em veículos leves (1 por veículo/ano, executados sob demanda, mediante constatação técnica e autorização)	Serviço	6		
08	920	Serviços de cambagem em veículos médios (1 por veículo/ano, executados sob demanda, mediante constatação técnica e autorização)	Serviço	3		
09	921	Serviços de cambagem em máquinas pesadas (1 por veículo/ano, executados sob demanda, mediante constatação técnica e autorização)	Serviço	2		
10	922	Serviço de substituição de pneus incluindo montagem e desmontagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo nos veículos leves, conforme necessidade	Serviço	60		
11	923	Serviço de substituição de pneus incluindo montagem e desmontagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo nos	serviço	30		

		veículos médios, conforme necessidade				
12	924	Serviço de substituição de pneus incluindo montagem e desmontagem do pneu no aro, retirada do pneu usado e instalação do pneu novo nos veículos pesados, conforme necessidade	Serviço	20		

3.1.1. Critérios Técnicos Adotados

- **Alinhamento:** 1 serviço por veículo, 4 vezes ao ano.
- **Balanceamento:** realizado **por roda/pneu**, incluindo **estepe apenas para veículos leves e médios**, com frequência de 3 vezes ao ano.
- **Cambagem:** serviço corretivo, executado **sob demanda**, mediante diagnóstico técnico.
- **Substituição de pneus:** conforme necessidade técnica, observados critérios de segurança e desgaste mínimo legal.

3.1.2. Quantitativos Técnicos Apurados:

3.1.2.1. Balanceamento (por roda/pneu)

- Veículos leves: 6 veículos $\times$ 5 rodas $\times$ 3 vezes/ano = **90 serviços/ano**
- Veículos médios: 3 veículos $\times$ 5 rodas $\times$ 3 vezes/ano = **45 serviços/ano**
- Máquinas pesadas: (6 + 4 pneus) $\times$ 3 vezes/ano = **30 serviços/ano**

Total de balanceamentos estimados/ano: 165

3.1.2.2. Alinhamento (por veículo)

- Veículos leves: 6 $\times$ 4 = **24 serviços/ano**
- Veículos médios: 3 $\times$ 4 = **12 serviços/ano**
- Máquinas pesadas: 2 $\times$ 4 = **8 serviços/ano**

Total de alinhamentos estimados/ano: 44

3.1.2.3 Cambagem (sob demanda)

Estimativa técnica apenas para fins de planejamento:

- Veículos leves: **6 serviços/ano**
- Veículos médios: **3 serviços/ano**
- Máquinas pesadas: **2 serviços/ano**

Total estimado: 11 serviços/ano

3.1.2.4. Substituição de Pneus

Estimativa máxima para fins orçamentários:

- Até 110 pneus conforme demanda. (O quantitativo estimado de serviços de substituição de pneus corresponde à quantidade de pneus a serem adquiridos em processo específico, considerando que cada pneu instalado demanda a execução do respectivo serviço de desmontagem, montagem e calibragem, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.)

3.1.2.5. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados.

3.1.2.6. Os quantitativos são apenas estimativos, não gerando obrigação da Ameg a contratação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Ameg, **em até 02 (dois) dias úteis**, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência, da seguinte forma:

3.2. O objeto deste termo será recebido por servidores da Ameg no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

3.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg;

3.4. O objeto deste termo não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento ou na Autorização de Fornecimento.

3.5. Os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

3.6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus serão prestados obrigatoriamente na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina, filial ou ponto de atendimento), garantindo resposta imediata às demandas da Ameg.

3.6.2. A exigência de execução no município de Passos/MG justifica-se pela necessidade de manutenção da disponibilidade imediata da frota da Ameg, evitando-se o afastamento de veículos e motoristas de suas funções finalísticas, bem como para

prevenir riscos de acidentes no deslocamento de veículos com geometria comprometida ou pneus desgastados para outras localidades.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A ata de registro de preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis após a EXECUÇÃO definitivo, emitido pela Ameg, atestando o recebimento e conformidade dos itens.

6.2. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento da ata de registro de preços

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

7.1. as obrigação das contratada são:

I – Executar os serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e substituição de pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas do setor;

II – Dispor de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e tecnologia adequados e em perfeito estado de funcionamento para a correta execução dos serviços contratados;

III – Manter profissionais qualificados, devidamente treinados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual;

IV – Executar os serviços exclusivamente mediante autorização prévia e ordem de serviço emitida pela Ameg, respeitando os prazos estabelecidos;

V – Realizar os serviços no Município de Passos/MG, conforme disposto neste Termo de Referência, garantindo a pronta disponibilidade e a continuidade dos serviços ;

VI – Responder integralmente por danos causados à Ameg, aos veículos, às máquinas, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de falhas, imperícia, negligência ou dolo na execução dos serviços;

VII – Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional, a correção de quaisquer irregularidades constatadas durante o período de garantia;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX – Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à verificação da correta execução dos serviços;

X – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da Ameg;

XI – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados;

XII – Emitir documentação fiscal correspondente apenas aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da ata.

7.2. A contratada não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações desta ata.

7.3. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

7.4. A contratada é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

DA CONTRATANTE:

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a ata;

7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata;

7.11. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e nesta ata;

7.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

7.14. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução ou do aceite definitivo do serviço pela Ameg, conforme o caso.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- realizar nova intervenção no equipamento, sem ônus adicional para a Ameg, sempre que constatada a reincidência do problema corrigido;
- responder integralmente por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

8.3. A garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de mau uso, alterações não autorizadas, intervenções realizadas por terceiros estranhos ao contrato ou desgaste natural dos equipamentos, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Ameg.

8.4. A garantia dos serviços não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. O atraso superior a 60 (SESSENTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMEG, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, **caso haja disponibilidade financeira nas fichas orçamentárias:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 013 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 039 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PATRULHA DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 050 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 059 -150100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL DA AMEG - 33903900000- Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica - Ficha 071 -150100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, XX de XX de 202X.

Representante Legal Contratante
Ameg

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2